



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 004/2021

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, na oportunidade, vimos reivindicar a apreciação da matéria objeto do Projeto de Lei em anexo, o qual tem por finalidade **“AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE GINECOLOGISTA E OBSTETRA”**.

Os motivos que justificam a prorrogação contratual ora reivindicada se consubstanciam nas mesmas razões que fundamentaram a propositura dos Projetos de Lei nº 005/2019 e 001/2020, que restaram promulgados pelas Leis Municipais nº 3.266/2019 e 3.327/2020.

Nesse sentido, reiteramos que a contratação pretendida se reveste de excepcional interesse público, tendo por objetivo dar continuidade à prestação dos serviços médicos afetos a especialidade da ginecologia e obstetrícia, que vem sendo desenvolvidas pela Unidade Básica de Saúde no atendimento as gestantes usuárias do Sistema Único de Saúde.

É importante ressaltar que essa contratação se fundamenta, especialmente, em face da adesão do Município ao **Programa Rede Cegonha**, que preconiza o cadastramento no SISPRENATAL da totalidade das gestantes atendidas pelo sistema já no primeiro trimestre de gestação, o que por consequência necessita da atuação de um profissional médico gineco/obstetra.

Oportuno também relembrar a aquisição feita pelo Município de um Aparelho Colposcopio, proporcionando com esse exame a realização de biópsia de lesões de alto grau. Essa medida tende a evitar que as mulheres atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde fiquem a espera da fila do SUS, cuja referência é o Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM), vez que o Município somente poderia dispor de uma vaga/mês de ginecologia geral.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Da mesma forma, julgamos pertinente a menção de alguns dados coletados no ano de 2020 relativos aos serviços médicos de ginecologia e obstetrícia. Destacamos que num período contratual de doze (12) meses, ocorreram 83 registros de nascimentos no Município de Jaguari, sendo que 46 gestantes foram acompanhadas pela profissional contratada, as quais realizaram as sete consultas preconizadas pelo SUS e obrigatórias para o efetivo cadastro do SISPRENATAL. Salientamos, também, que 34 gestantes continuam em acompanhamento até o presente momento. Ainda, nesse período foi atendida uma demanda de 801 pacientes durante o ano e realizados a coleta de 101 citopatológicos (CP) por essa profissional. Lembrando que vivenciamos no ano de 2020 um período atípico em decorrência da Pandemia do COVID-19, sendo que foram priorizados o acompanhamento das gestantes e os atendimentos de urgências, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Além desses serviços, a contratação reivindicada também tem como finalidade contar com esse profissional para emitir Autorização para Internação Hospitalar (AIH), que corresponde a 70 AIHs mensais, conforme a demanda, recaindo sobre esse profissional a responsabilidade pela Auditoria das mesmas.

Por fim, importa ressaltar a importância da continuidade dos serviços de acompanhamento de gestantes, visto que esse serviço é um dos componentes para o Município perceber recursos do governo federal através do Piso da Atenção Básica (PAB FIXO) sob pena de corte financeiro pelo não cumprimento de metas.

Para tanto, se reivindica a prorrogação do prazo contratual em mais seis (06) meses, renováveis por igual período.

Quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, se torna desnecessário a sua apresentação no momento presente, vez que o mesmo já foi elaborado por ocasião das contratações iniciais, quando foi concluído pela possibilidade do seu encargo.

Diante de todo o exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 08 de janeiro de 2021.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 004/2021

**Autoriza a prorrogação de contrato temporário
de Médico Ginecologista e Obstetra.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, por motivo de excepcional interesse público, o contrato administrativo temporário identificado neste artigo, em número de vagas, função e carga horária, conforme a seguir discriminado:

| VAGAS | FUNÇÃO | CARGA HORÁRIA | LEI AUTORIZADORA |
|----------|---------------------------------|--------------------------|---------------------------|
| 01 (UMA) | MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA | 08 (oito) horas semanais | 3.266/2019 c/c 3.327/2020 |

Parágrafo único. Não se aplica à prorrogação autorizada pelo *caput* deste artigo as vedações impostas pelo art. 234, alterado pela Lei Municipal nº 2.187, de 12.11.1999, e pelo art. 235, ambos da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as constantes da Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236, em seus incisos II a IV, da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 4º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal n.º 3.383, de 30.12.2020.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ____ DE _____ DE ____.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ____ ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: ____ / ____ / ____

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.